

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
Nº. 0007/2014

Altera os artigos 74, 76, 78, 80, 81 e 83 da Lei Orgânica do Município de Bálamo.

A Mesa da Câmara Municipal de Bálamo, nos termos do § 4º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º - O artigo 74 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo ou emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Art. 2º - O artigo 76 da LOM passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 76 - Ao servidor público municipal, ocupante de cargo público (estatutário) ou de emprego público (celetista), é assegurado a percepção do adicional por tempo de serviço, concedido, no mínimo,

por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício para o município, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 50, inciso XVI, desta Lei."

Art. 3º - O artigo 78 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78 - O servidor público efetivo, com mais de cinco anos de serviço público prestado para o município, poderá requerer até dois anos de afastamento, com prejuízo dos vencimentos, para cuidar de assuntos particulares, ficando o deferimento do pedido à critério do interesse da administração."

***Parágrafo Único** - O servidor somente poderá requerer novo afastamento para fins particulares após decorridos cinco anos de seu retorno ao trabalho, ficando o deferimento do pedido a critério de interesse da administração."*

Art. 4º - O artigo 80 da LOM passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 80 - Lei do município poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal."

Art. 5º - O artigo 81 da LOM passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 81 - Os poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos."

Art. 6º - O artigo 83 da LOM passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 83 - Lei do município disciplinará a aplicação dos recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Art. 7º - Esta Emenda à LOM entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 27 de Março de 2014.

VEREADORES:

Ilso A. Monteiro Vasques

Paulo Roberto Silingardi

Zilda Baesso Martins